



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N^o 4 2 8

Súmula - Estabelece normas para dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1^o - Para dar ou alterar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, do Município de Telêmaco Borba, como homenagem póstuma, ficam estabelecidas as seguintes normas:

- I - decorrência de prazo igual ou superior a 2 (dois) anos do falecimento da pessoa a quem se pretende homenagear;
- II - dados biográficos que justifiquem a reivindicação pleiteada;
- III - o homenageado deverá ter prestado relevantes serviços à vida comunitária do Município.

Parágrafo 1^o - Nos casos de homenagem dirigidas a cidadão que tenha exercido cargos de Prefeito e/ou Vereador do Município de Telêmaco Borba, não aplicar-se-á as normas estabelecidas pela presente lei.

Parágrafo 2^o - Observado o disposto no inciso I, do presente artigo, poder-se-á, conceder homenagem à pessoas que tenham exercido cargos públicos no âmbito Estadual e/ou Federal, e, conseqüentemente, contribuído para o progresso da nação.

Artigo 2^o - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 28 de março de 1978.

C. H. Wolff
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO

Edição de ____ / ____ / ____

Jornal _____